



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO Nº 1.276 DE 10 DE JUNHO 2019.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *DIÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ - MS*

EDIÇÃO: *Nº 2369 Pgs 45 e 46*

EDITADO EM: *11 | 06 | 2019*

**“NOMEIA E REGULAMENTA O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE JAPORÃ - MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, assim como, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, a Lei Municipal nº 267 de 09 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - CMDE, a qual será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Associação Comercial e lideranças empresariais local:

Titulares:

- a) Júlio Alexandre Ivantes Lucca
- b) Walter José da Silva
- c) José Antônio Malvezzi

Suplentes:

- d) Sidney Dias Lima
- e) Elio Cesar Crepusculi
- f) Jefferson Luiz Doná

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular:

- g) Paulo Cesar Franjotti

Suplente:

- h) Antônio Carlos dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

III - Representante de Instituição Financeira:

Titular:

i) Diego Maia da Silva Nogueira

Suplente:

j) Regis Garcia de Souza

IV - Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

Titular:

k) Ronaldo José Carvalho

Suplente:

l) Adão Aparecido Bezerra dos Santos

**V - Representante da Secretaria de Planejamento
Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

Titular:

m) Gabriel José Klasmann

Suplente:

n) Diega Góes Coelho

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial daqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do Programa Pró-Desenvolvimento;

II - sugerir políticas de desenvolvimento econômico no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

III - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

IV - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI – propor estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII – emitir parecer sobre os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos por meio do programa instituído por esta Lei;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI – propor ações de divulgação das empresas e produtos de Japorá, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a composição do Conselho haverá eleição para a disputa dos cargos que formam a sua diretoria e a sua secretaria executiva, que serão exercidos por aqueles que, ao se disporem a ocupar referido cargo, obtiver a maioria absoluta dos votos dos demais membros, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a votação terá dia, horário e local a ser designado pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de não haver disputa.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O desempenho da função do membro do Conselho será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dará o necessário suporte administrativo ao Conselho no desempenho de suas atividades específicas.

Art. 7º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

Art. 8º As Deliberações do Conselho serão sempre por meio de resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.



VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

pavimentadas e não pavimentadas na cidade de Guia Lopes da Laguna.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no alínea "b" do inciso I c/c §1º ambos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

VALOR ACRÉSCIMO: 1. Serviço de varrição de ruas R\$ 19.412,40 (dezenove mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos) e 2. Serviço de roçada de rua nas vias públicas R\$ 85.068,00 (oitenta e cinco mil e sessenta e oito reais).

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 43/2018, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: 06/06/2019

ASSINAM: JAIR SCAPINI- PREFEITO MUNICIPAL.

RUBENS ANTONIO GAINO – CONTRATADA.

Publicado por:

Leonora Quadra Saracho

Código Identificador:2F062413

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA

PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 30/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL NO DIA 10/06/2019. EDIÇÃO 2368.

DE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019

LEIA SÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2019

Publicado por:

Nyeli Simone Portela da Cunha

Código Identificador:149619EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA

PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 29/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL NO DIA 31/05/2019. EDIÇÃO 2362.

ONDE SE LÊ:

PREGÃO PRESENCIAL N.º29/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º57/2019

LEIA SÊ:

PREGÃO PRESENCIAL N.º29/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º58/2019

Publicado por:

Leonora Quadra Saracho

Código Identificador:A2C19FF9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 105/2019

Processo nº 0091/2019

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa MEGA FARMA MEDICAMENTOS EIRELI

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Aparelho de Pressão e Termômetro, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços e ANEXO IX – Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

4 - 09.09.02-10.301.0702-2.080-3.3.90.30.00-0.1.14-009 - Ficha: 540

4 - 09.09.02-10.301.0702-2.099-3.3.90.30.00-0.1.31-009 - Ficha: 548

4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.31-010 - Ficha: 590

4 - 09.09.02-10.305.0704-2.285-3.3.90.30.00-0.1.14-012 - Ficha: 639

Valor: R\$ 12.978,50 (doze mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Vigência: 05/06/2019 à 31/12/2019

Data da Assinatura: 05/06/2019

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES pela contratante e VIVIANE MATOS DA SILVA pela contratada.

Publicado por:

Sanderson Contini de Albuquerque

Código Identificador:0CC4818A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 1.276

"NOMEIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições que lhe conferem as Constituições Federal e Estadual, assim como, a Lei Orgânica Municipal, e ainda, a Lei Municipal nº 267 de 09 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPORÃ - CMDE, a qual será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Associação Comercial e lideranças empresariais local:

Titulares:

Júlio Alexandre Ivantes Lucca

Walter José da Silva

José Antônio Malvezzi

Suplentes:

Sidney Dias Lima

Elio Cesar Crepusculi

Jefferson Luiz Doná

II - Representantes do Poder Legislativo:

Titular:

Paulo Cesar Franjotti

Suplente:

Antônio Carlos dos Santos

III - Representante de Instituição Financeira:

Titular:

Diego Maia da Silva Nogueira

Suplente:

Regis Garcia de Souza

IV - Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

Titular:

Ronaldo José Carvalho

Suplente:

Adão Aparecido Bezerra dos Santos

V - Representante da Secretaria de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Titular:

Gabriel José Klasmann

Suplente:

Diega Góes Coelho

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial daqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios do Programa Pró-Desenvolvimento;

II - sugerir políticas de desenvolvimento econômico no Município, em consonância com a política global das demais esferas de governo;

III - aconselhar diretrizes e normas para execução dessa política, não conflitante com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial e econômico;

IV - integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

V - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos;

VI – propor estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VII - identificar problemas e buscar soluções para a geração de empregos, fortalecimento da economia, bem como estabelecer diretrizes para atração de novos investimentos;

VIII – emitir parecer sobre os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos por meio do programa instituído por esta Lei;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XI – propor ações de divulgação das empresas e produtos de Japorã, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XII - planejar, orientar e definir, através de parecer prévio, sobre a concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais objetivando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município; e

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a composição do Conselho haverá eleição para a disputa dos cargos que formam a sua diretoria e a sua secretaria executiva, que serão exercidos por aqueles que, ao se disporem a ocupar referido cargo, obtiver a maioria absoluta dos votos dos demais membros, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a votação terá dia, horário e local a ser designado pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de não haver disputa.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O desempenho da função do membro do Conselho será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo dará o necessário suporte administrativo ao Conselho no desempenho de suas atividades específicas.

Art. 7º Fica facultado ao Conselho, através de sua presidência, formular convites a Secretários ou empresários para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 8º As Deliberações do Conselho serão sempre por meio de resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanderson Costa da Cruz

Código Identificador:AD91D7C5

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REPUBLICAR RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO
NUMERICA**

Resolução de nº 001/2019, 05 de abril de 2019. Republicar por Incorreção de numeração.

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Especial, responsável pelo Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Japorã-MS.

Sendo que esta Resolução passará a ser a Resolução 002/2019, e não a 001/2019.

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Japorã – MS, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal de nº240 de junho de 2015, pelo seu Regimento Interno e pela ATA nº166/2019 da reunião ordinária, realizada nas dependências da Sala de Conselhos de Japorã-MS.

Resolve: Artº 1º A comissão será composta pelos seguintes membros: Representando as entidades governamentais:

Sabrina dos Santos da Silva (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);
Sônia Nara Pestana (representante da Secretaria Municipal de Assistência Social);
Sílvia Rolon Pelozzi (representante da Secretaria Municipal de Saúde);

Representando as entidades não governamentais:

Madalena Cardoso (Presidente e representante do Clube de Mães);
Lindinalva de Lima Silva (representando trabalhador da área);
Lucimara Dias de Souza (representando usuários);

Artº 2º Fica aprovado a Comissão responsável pelo Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Japorã/MS.

Artº 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Japorã/MS 05 de junho de 2019.

MADALENA CARDOSO

Presidente do CMDCA

003.211.721-32

Publicado por:

Sabrina Santos da Silva

Código Identificador:F04A42B3

**SECRETARIA DE FINANÇAS
DECISÃO ADMINISTRATIVA**